



J
G
12

- Procedimento Concursal Comum
- CTFP – Termo Resolutivo Certo
- Ref.º D – UM Técnico Superior (Gestão Turística e Cultural)

ATA NÚMERO UM. REUNIÃO DO JÚRI.

----- No dia vinte e sete do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, às onze horas, na sala de apoio ao Salão Nobre, nos Paços do Município de Resende, reuniu o júri do concurso em título, nomeado por Despacho PCM n.º 6/2024, de 18 de março, constituído por: Presidente – Manuel Alberto Pereira Teixeira (Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Educação, em regime de substituição) e Vogais – Bruno Daniel Ferreira de Almeida Pinto (Técnico Superior – Área Jurídica) e Cesaltina Maria da Silva Gomes (Chefe da Divisão Administrativa e de Expediente Geral). Todos os membros do júri são trabalhadores públicos do Município de Resende, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria 233/2022). -----

----- Aberta a reunião pelo presidente do júri, o primeiro vogal foi escolhido pelos pares para secretariar este órgão colegial administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA. -----

----- Em seguida, atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Portaria 233/2022, que define a esfera jurídica de atuação e competências do júri, reúne este órgão colegial administrativo com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

PONTO I – Método de Seleção. Definir, ponderar e valorar os parâmetros de avaliação de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

PONTO II – Classificação Final. Definir a grelha de classificação final. -----

O Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

PONTO I – Método de Seleção: -----

– **Avaliação Curricular (AC).** Este método de seleção tem por objetivo analisar a qualificação dos candidatos, com base num exame minucioso do respetivo *Curriculum Vitae*. A aplicação deste método de seleção não exige a presença dos candidatos. -----

1) Aplicação do Método de Seleção: Júri. -----

2) Escala Classificativa: Zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

3) Parâmetros de Avaliação: -----

3.1) **Habilitação Académica (HA).** Nível ou grau de «educação escolar» que o candidato concluiu ou para o qual obteve equivalência, conferente de certificado e/ou diploma. A «educação escolar» comporta o Ensino Básico, o Ensino Secundário e o Ensino Superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. O mestrado integrado (na área ora exigida) será



valorado nos mesmos moldes da licenciatura, quando seja essa a habilitação académica detida pelo candidato. -----

HABILITAÇÃO	LICENCIATURA EM GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL [CNAEF 812]										
MÉDIA FINAL*	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PONDERAÇÃO	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

* Média final arredondada às unidades. -----

3.2) Formação Profissional (FP). Neste parâmetro de avaliação são tidas em conta apenas as ações de formação comprovadas, designadamente por reprodução – autenticada ou simples – do certificado de formação ou de outro comprovativo de formação idóneo, diretamente relacionadas com as exigências e/ou competências necessárias para o exercício da função de Técnico Superior – Gestão Turística e Cultural. A tipologia de «Formação Profissional» é a constante do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro. A ponderação deste parâmetro de avaliação é feita nos seguintes moldes: -----

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	0 HORAS	1 – 10 HORAS	11 – 30 HORAS	31 – 50 HORAS	51 – 70 HORAS	71 – 100 HORAS	> 100 HORAS
PONDERAÇÃO	0	10	12	14	16	18	20

3.3) Experiência Profissional (EP). É considerada e ponderada a experiência profissional, devidamente comprovada, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. A unidade de tempo considerada é o ano civil completo, nos termos do artigo 279.º do Código Civil. A valoração deste parâmetro de avaliação é feita da seguinte forma: -----

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	SEM EXPERIÊNCIA	ATÉ 90 DIAS	91 DIAS – ATÉ 180 DIAS	181 DIAS – ATÉ 1 ANO	> 1 ANO – ATÉ 3 ANOS	> 3 ANOS – ATÉ 6 ANOS	> 6 ANOS
PONDERAÇÃO	0	10	12	14	16	18	20

3.4) Avaliação do Desempenho (AD). É considerada a avaliação bienal do desempenho do último período ordinário do SIADAP 3, quando o candidato tenha cumprido ou executado na Administração Pública atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho no período a considerar, é atribuído um valor positivo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria 233/2022. A ponderação deste parâmetro de avaliação é feita da seguinte forma: -----

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	NÃO ATRIBUÍDA (por razões não imputáveis ao trabalhador público ou por falta de vínculo de emprego público)	INADEQUADO *	ADEQUADO	RELEVANTE
PONDERAÇÃO	16	0	16	20

* Vale também para a situação de NÃO ATRIBUÍDA (por razões imputáveis ao trabalhador público). -----

4) Sistema de valoração: $AC = (HA * 30\% + FP * 25\% + EP * 30\% + AD * 15\%)$. -----



5) Exclusão: É excluído do procedimento concursal o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a nove vírgula cinco valores na Avaliação Curricular, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria 233/2022. -----

6) A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria 233/2022. -----

PONTO II – Classificação Final: Fórmula de cálculo da Classificação Final (CF) = AC * 100%. O resultado final dos candidatos é expresso na escala classificativa de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Não é aprovado o candidato com classificação final inferior a nove vírgula cinco valores. Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 24.º da Portaria 233/2022. Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente, em função: a) do nível habilitacional mais elevado; b) da maior classificação final do mesmo nível habilitacional; c) da maior idade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, eram já onze horas e trinta minutos, o presidente do júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros do Júri presentes à reunião. -----

PRESIDENTE DO JÚRI,

Handwritten signature of the President of the Jury in black ink.

PRIMEIRO VOGAL,

Handwritten signature of the First Vocal in blue ink.

SEGUNDO VOGAL,

Handwritten signature of the Second Vocal in blue ink.